

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****RESOLUÇÃO Nº 85 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998****Altera dispositivo do Regulamento Geral do Plano de Saúde do Superior Tribunal Militar.**

O Superior Tribunal Militar, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o decidido pelo Plenário na Sessão Administrativa realizada em 25 de novembro de 1998, na apreciação do Expediente Administrativo nº 64/98,

RESOLVE:

Art. 1º- O parágrafo 1º do artigo 5º do Regulamento Geral do Plano de Saúde do Superior Tribunal Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 15 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

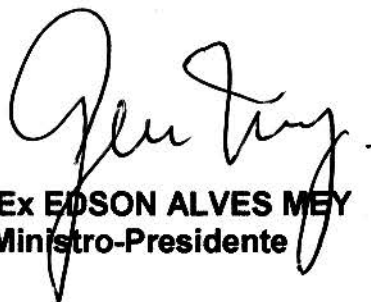
"Art. 5º-

§ 1º- Entende-se por "sem economia própria" o beneficiário-dependente que não tenha rendimento próprio, de qualquer fonte, inclusive pensão ou proventos de aposentadoria, em valor superior ao salário mínimo, salvo se oriundo de pensão alimentícia. "

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em 25 de novembro de 1998.


Gen Ex EDSON ALVES MEY
Ministro-Presidente

R. 54
54 de 4/12/98

REVOGADO